



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 49/2020
Processo Administrativo
Nº 262/2020

INTERESSADO

SAÚDE PÚBLICA
WILLIAM MARTINS BORGES

Objeto

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN8592 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 60 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 35.479,14 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quatorze Centavos).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			

Curitiba (PR) - (41) 3048-1445 - 0349-0

MEMORANDO INTERNO

Ibaiti (PR), 14 de Maio de 2020.

Exmo. Senhor

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO

PREFEITO

Assunto: Serviço de manutenção em Ambulância.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviço de manutenção corretiva para realização de serviços de retifica de motor do veículo Ambulância **RENAULT MASTER ANO 2016/2017 - placa AZN – 8592**, de propriedade do Fundo Estadual de Saúde a qual se encontra cedida a Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti.

Tal pedido se faz por decorrência que na última semana do mês de abril durante o transporte de paciente para transferência até a cidade de Londrina, o motor de tal veículo veio a travar nas proximidades da cidade de Cornélio Procopio, tendo em vista que empresa **SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA**, já realizou serviços a esta administração, foi então solicitado socorro a tal. Logo após desmonte do motor, e realizada relação de peças e serviços, fora então solicitado cotação as outras empresas do ramo, conforme orçamentos em anexo. De momento não se sabe dizer o motivo que ocasionou tal problema, sendo que este será verificado nos próximos dias, para que sejam tomadas as providencias se necessárias. Vale lembrar que tal solicitação se faz tendo em vista que o processo de licitação, Pregão Presencial 01/2019 finalizou em 19 de fevereiro de 2020, e por se tratar de um veículo do tipo Ambulância, essencial para transportes de pacientes em situação emergencial, não seria possível aguardar a realização de novo processo licitatório para execução de tais serviços.

Sendo assim informamos que a referida aquisição de peças e realização de serviços de mão de obra terá o valor máximo de R\$ 35.479,14 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.



WILLIAM MARTINS BORGES

Secretário Municipal de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - PR *Ambeio* Nº **014673238539**

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: **01** COD. RENAVAM: **01046840930** RNTC: ********* EXERCÍCIO: **2019**

NOME: **MUNICIPIO DE IBAITI**

CPF/CNPJ: **77.008.068/0001-41** PLACA: **AZN-BF92**

PLACA ANT./UF: ********* CHASSI: **93YMAFELAGJ770056**

ESPECIE TIPO: **ESP/CAMIONETE/AMBULANCIA** COMBUSTIVEL: **DIESEL**

MARCA/MODELO: **RENAULT/MASTER ALLT AMB1** ANO FAB: **2015** ANO MOD: **2016**

CAP/POT/CIL: **6P/1.72T/130CV** CATEGORIA: **OFICIAL** COR PREDOMINANTE: **BRANCA**

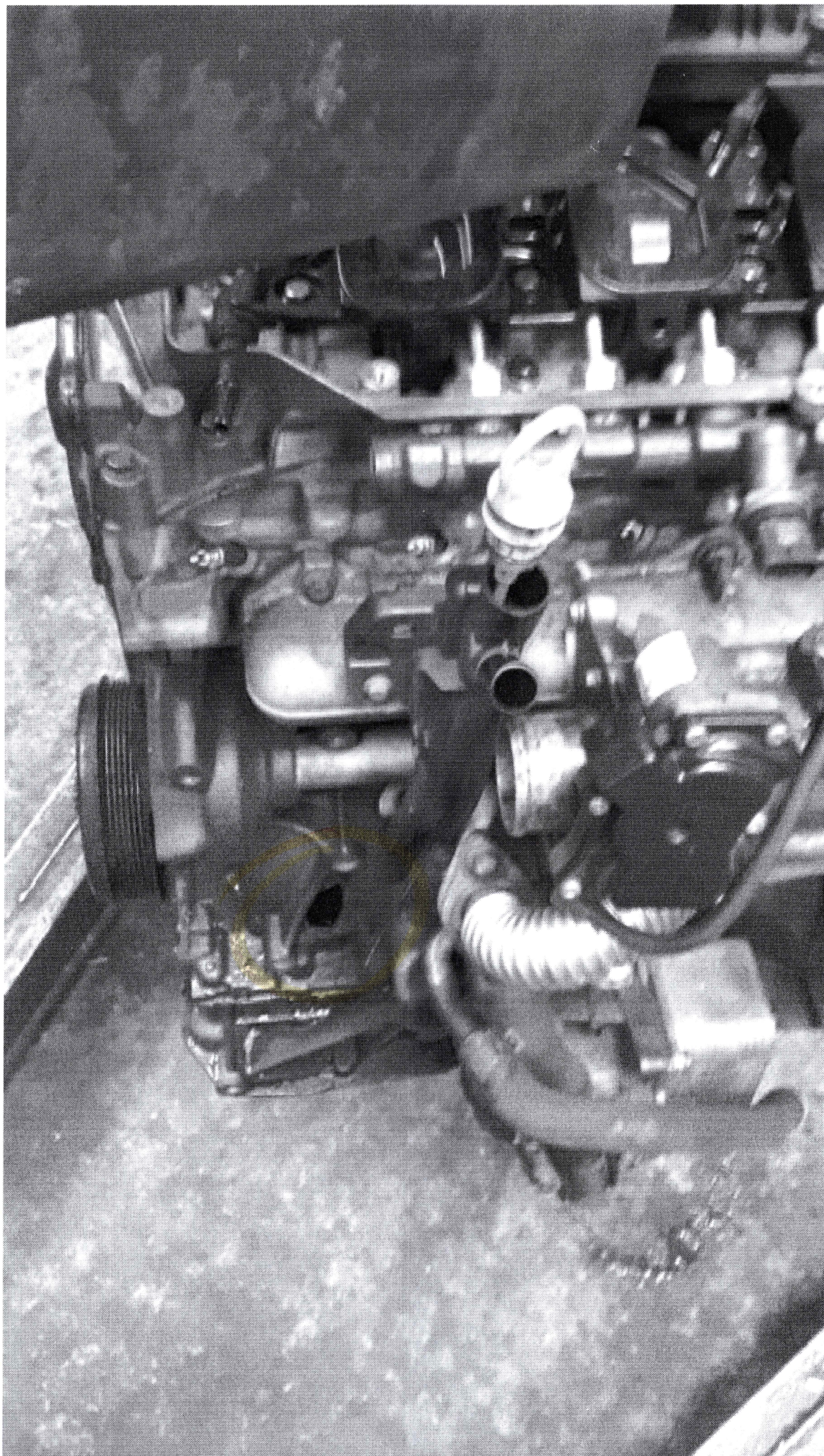
COTA UNICA: **VEICULO IMUNE DO** VENC. COTA UNICA: **1º *******

FAIXA I.P.V.A.: **PAGAMENTO DO IPVA** PARCELAMENTO/COTAS: **2º *******

PREMIO TARIFARIO (R\$): **SEGURO 2019 QUITADO** IOF (R\$): **PREMIO TOTAL (R\$):** DATA DE PAGAMENTO: **14/06/19**

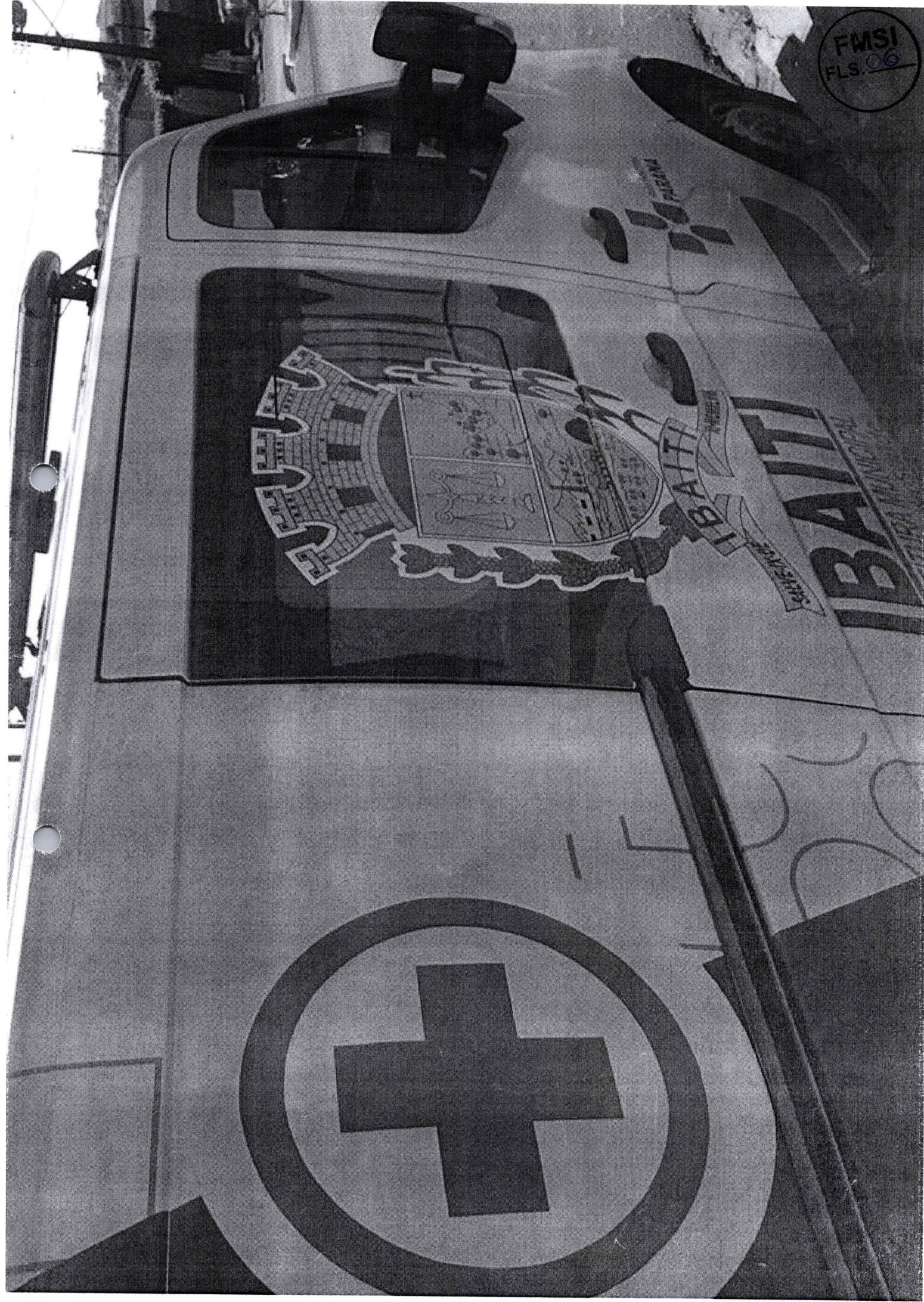
OBSERVAÇÕES: **MOTOR M9TC678C019977 SEM RESERVA CMT=005, 50T PBT=003, 50T**

LOCAL: **IBAITI/PR** **CESAR VINICIUS MELO** **DIRETOR GERAL**



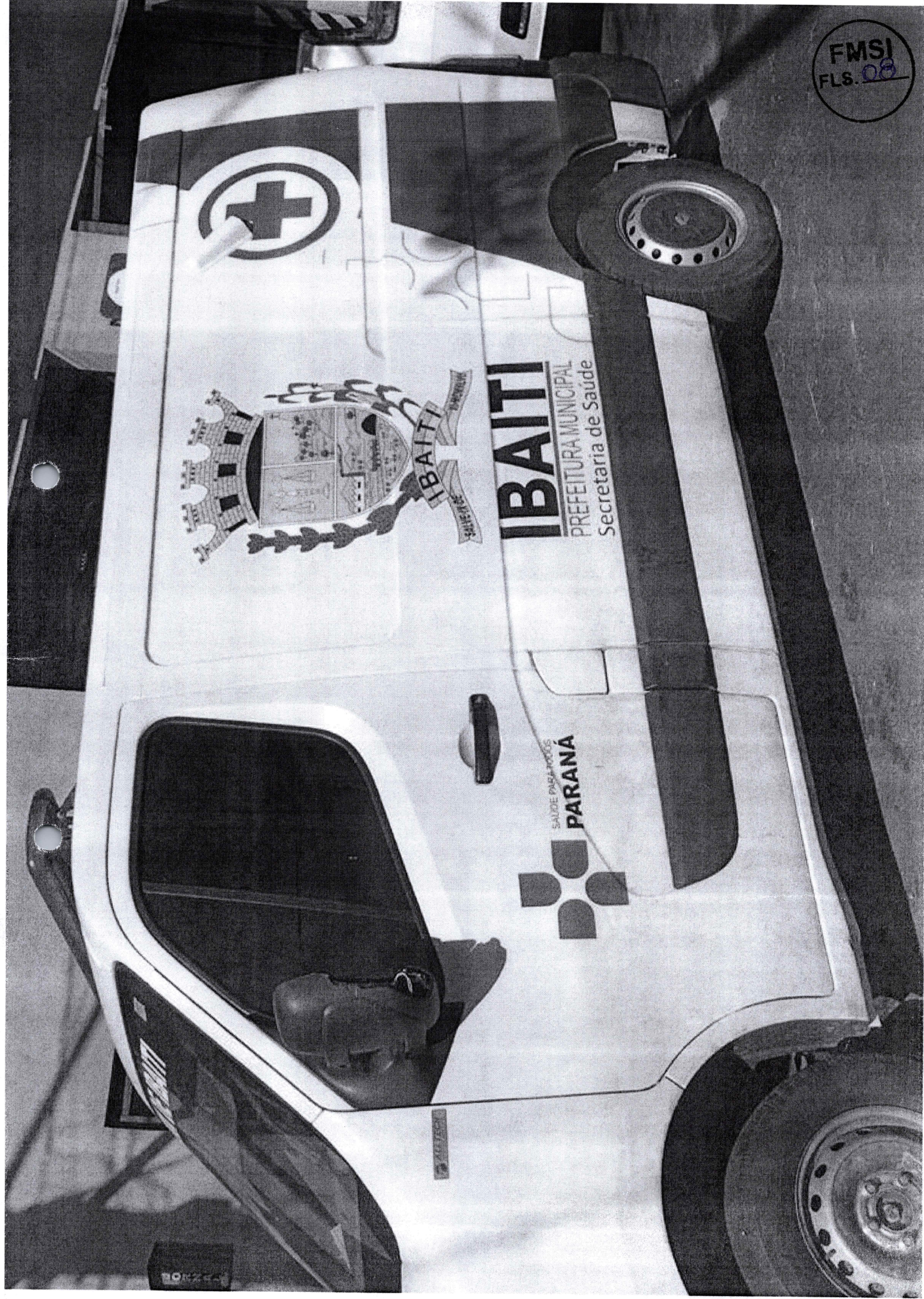


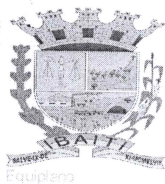
FMSI
FLS. 06



FMSI
FLS. 07







Município de Ibaiti

Solicitação 200/2020

Termo de Referência



Página:1

Solicitação

Número **200** Tipo **Aquisição de Material** Entido em **29/05/2020** Quantidade de itens **30**

Solicitante **33355-7 WILLIAM MARTINS BORGES** Processo Gerado **260/2020**

Local **21 SAÚDE PÚBLICA**

Órgão **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pagamento **30 DIAS**

Entrega **HOSPITAL MUNICIPAL** Prazo **5 Dias**

Descrição:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A AMBULANCIA RENAULT MASTER PLACA AZN8592 DA FHSMI.

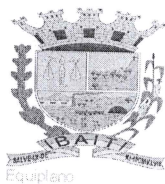
Justificativa:

Faz necessário a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviço de manutenção corretiva para realização de serviços de retifica de motor para o veículo Ambulância RENAULT MASTER ANO 2016/2017 - placa AZN - 8F92, de propriedade do Fundo Estadual de Saúde a qual se encontra cedida a Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti., tal veículo é essencial para transporte de pacientes em situação emergencial, não seria possível aguardar a realização de novo processo licitatório para execução de tais serviços.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000290	BOMBA D'AGUA	PÇ	1,00	302,43	302,43
000798	VALVULA ADMISSAO	UN	8,00	71,62	572,96
000848	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	1,00	49,50	49,50
000861	CORREIA ALTERNADOR	UN	1,00	595,75	595,75
	Kit correia alternador com tensor				
000867	VALVULA	UN	8,00	95,15	761,20
	Valvula de escape				
001756	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	1,00	96,51	96,51
002191	ARRUELA	PÇ	1,00	118,20	118,20
	Arruela de encosto				
002496	ADITIVO PARA RADIADOR	L	5,00	32,90	164,50
002496	JOGO JUNTA MOTOR	UNID	1,00	691,13	691,13
	Jogo junta parcial motor				
003960	PISTAO	UN	4,00	495,25	1.981,00
	Pistao motor				
006354	JOGO ANEIS	UN	4,00	141,22	564,88
009564	JOGO BRONZINA MANCAL O	UNID	1,00	636,42	636,42
010628	BOMBA DE OLEO	UN	1,00	810,94	810,94
013134	SILICONE	UN	1,00	103,44	103,44
013310	BRONZINA BIELA	UNID	1,00	596,23	596,23
	Jogo bronzina biela				
013316	GUIAS DE VALVULAS	UNID	16,00	32,15	514,40
016517	BALANCIM- COMPLETO	PÇ	24,00	94,20	2.260,80
	Balancim cabeçote do motor				
017686	FLANGE	PÇ	1,00	559,37	559,37
	Flange traseira motor				
023646	OLEO MOTOR	LTS	10,00	46,00	460,00
025992	FILTRO DE AR	PÇ	1,00	94,00	94,00
027273	RADIADOR	PÇ	1,00	564,80	564,80
	Radiador de oleo				
031029	CORRENTE DE COMANDO	PÇ	1,00	987,60	987,60
	Kit corrente de comando				
031034	CORRENTE DA BOMBA DE ÓLEO	PÇ	1,00	732,50	732,50
	Kit da corrente da bomba de oleo				

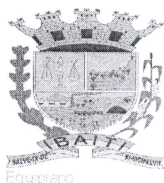


Município de Ibaíti
Solicitação 200/2020
Termo de Referência



031125	JUNTA CABEÇOTE				Página:2
	Jogo junta cabeçote	UN	1,00	752,03	752,03
031355	VIRABREQUIM				
031364	CARTER	PÇ	1,00	4.350,00	4.350,00
	Sobre carter	PÇ	1,00	1.832,50	1.832,50
036462	BIELAS				
036463	VELAS AQUECEDORAS	PÇ	4,00	173,00	692,00
036464	CANO RETORNO DE COMBUSTIVEL	PÇ	4,00	246,40	985,60
036465	PESCADOR DE OLEO	PÇ	1,00	552,15	552,15
		PÇ	1,00	296,30	296,30
				TOTAL	23.679,14
				TOTAL GERAL	23.679,14

WILLIAM MARTINS BORGES
Solicitante



Município de Ibaiti
Solicitação 205/2020
Termo de Referência



Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
205	Contratação de Serviço	29/05/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
33355-7	WILLIAM MARTINS BORGES	261/2020	
Local			
Código	Nome		
21	SAÚDE PÚBLICA		
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30 dias	
Entrega			
Local		Prazo	
Hospital municipal		5 Dias	

Descrição:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A AMBULANCIA RENAULT MASTER PLACA AZN8592 DA FHSMI.

Justificativa:

Se faz necessário a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviço de manutenção corretiva para realização de serviços de retifica de motor para o veículo Ambulância RENAULT MASTER ANO 2016/2017 - placa AZN - 8F592, de propriedade do Fundo Estadual de Saúde a qual se encontra cedida a Secretária Municipal de Ibaiti, tal veículo é essencial para transporte de pacientes em situação emergencial, não seria possível aguardar a realização de novo processo licitatório para execução de tais serviços.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
028520	MAO DE OBRA VEICULO	SERV	1,00	11.800,00
	Mao de obra em veiculo ambulancia renault master AZN8592			
TOTAL				11.800,00
TOTAL GERAL				11.800,00

WILLIAM MARTINS BORGES
Solicitante

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 3 -

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI.

2. - JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviço de manutenção corretiva para realização de serviços de retifica de motor para o veículo Ambulância RENAULT MASTER ANO 2016/2017 - placa AZN – 8F92, de propriedade do Fundo Estadual de Saúde a qual se encontra cedida a Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti., tal veículo é essencial para transporte de pacientes em situação emergencial, não seria possível aguardar a realização de novo processo licitatório para execução de tais serviços.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	2496	ADITIVO PARA RADIADOR	5,00	L	32,90	164,50
2	2191	ARRUELA Arruela de encosto	1,00	PÇ	118,20	118,20
3	16517	BALANCIM- COMPLETO Balancim cabeçote do motor	24,00	PÇ	94,20	2.260,80
4	36462	BIELAS	4,00	PÇ	173,00	692,00
5	290	BOMBA D'AGUA	1,00	PÇ	302,43	302,43
6	10628	BOMBA DE OLEO	1,00	UN	810,94	810,94
7	13310	BRONZINA BIELA Jogo bronzina biela	1,00	UNID	596,23	596,23
8	36464	CANO RETORNO DE COMBUSTIVEL	1,00	PÇ	552,15	552,15
9	31364	CARTER Sobre cárter	1,00	PÇ	1.832,50	1.832,50
10	861	CORREIA ALTERNADOR Kit correia alternador com tensor	1,00	UN	595,75	595,75
11	31034	CORRENTE DA BOMBA DE ÓLEO Kit da corrente da bomba de óleo	1,00	PÇ	732,50	732,50
12	31029	CORRENTE DE COMANDO Kit corrente de comando	1,00	PÇ	987,60	987,60
13	1756	FILTRO COMBUSTIVEL	1,00	UN	96,51	96,51
14	25992	FILTRO DE AR	1,00	PÇ	94,00	94,00
15	848	FILTRO LUBRIFICANTE	1,00	UN	49,50	49,50

16	17686	FLANGE F Flange traseira motor	1,00	PÇ	559,37	559,37
17	13316	GUIAS DE VALVULAS	16,00	UNID	32,15	514,40
18	6354	JOGO ANEIS	4,00	UN	141,22	564,88
19	9564	JOGO BRONZINA MANCAL 0	1,00	UNID	636,42	636,42
20	3506	JOGO JUNTA MOTOR Jogo junta parcial motor	1,00	UNID	691,13	691,13
21	31125	JUNTA CABEÇOTE Jogo junta cabeçote	1,00	UN	752,03	752,03
22	28520	MAO DE OBRA VEICULO Mao de obra em veículo ambulância Renault master AZN8F92	1,00	SERV	11.800,00	11.800,00
23	23646	OLEO MOTOR	10,00	LTS	46,00	460,00
24	36465	PESCADOR DE OLEO	1,00	PÇ	296,30	296,30
25	3960	PISTAO Pistão motor	4,00	UN	495,25	1.981,00
26	27273	RADIADOR Radiador de óleo	1,00	PÇ	564,80	564,80
27	13134	SILICONE	1,00	UN	103,44	103,44
28	867	VALVULA Válvula de escape	8,00	UN	95,15	761,20
29	798	VALVULA ADMISSAO	8,00	UN	71,62	572,96
30	36463	VELAS AQUECEDORAS	4,00	PÇ	246,40	985,60
31	31355	VIRABREQUIM	1,00	PÇ	4.350,00	4.350,00
TOTAL						35.479,14

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36
LUMAR - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS – EIRELI	03.388.412/0001-39
UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	00.545.887/0001-01
O GARCIA	85.472.496/0001-59

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o Termo de Referência
- 9.2 - Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para realização do objeto deste contrato;
- 9.3 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades na Lei 8.666/93;
- 9.4 - Responsabilizar o Sr. William Martins Borges para acompanhar os serviços a serem prestados.
- 9.5 - Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada ou por necessidade da administração.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 10.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;
- 10.3 – Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta;

Departamento de Licitação e Contratos

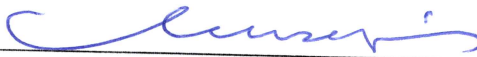
Ibaíti – Paraná

- 10.4 – Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;
- 10.5 – Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto;
- 10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.7 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.8 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.9 – Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasura;
- 10.10 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

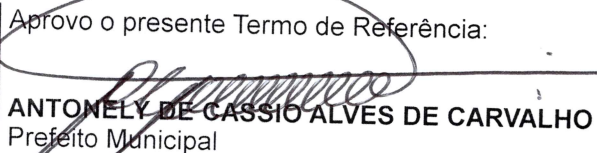
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaíti/PR;

Ibaíti, 29 de maio de 2020



WILLIAM MARTINS BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Sérgio Mecânica em Geral
e assistência técnica
socorro 24 horas
NACIONAIS E IMPORTADOS

CORNELIO PROCOPIO, 04/05/2020 ORÇ. 018/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ- 77.008.068/0001-41

RENAULT MASTER AZN-8592

REMOVER/MOTOR COMPLETO.....	R\$ 450,00
DESMONTAR MOTOR COMPLETO BANCADA.....	R\$ 950,00
RECUPERAR/PLAINAR CABEÇOTE.....	R\$ 1.800,00
REVISAR CABEÇOTE MOTOR BANCADA.....	R\$ 350,00
REMOVER/INSTALAR TURBINA MOTOR.....	R\$ 350,00
REVISAR TURBINA MOTOR.....	R\$ 1.200,00
RECUPERAR BLOCO DO MOTOR.....	R\$ 3.100,00
USINAGEM INTERNA DAS PEÇAS.....	R\$ 900,00
MONTAGEM/AJUSTE MOTOR COMPLETO.....	R\$ 1.500,00
INSTALAR E SINCRONIZAR MOTOR.....	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA.....	R\$ 11.800,00

05.736.791/0001-36
SERGIO GERDULLI VALERIO
& CIA LTDA
Av. Alberto Carazzai, nº 455
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

FONES: (43) 3524-4637 3523-2581 9975-1595

SOCORRO 24 HORAS

AV. ALBERTO CARAZZAI, 455 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

CORNÉLIO PROCOPIO, 04/05/2020 ORÇ. 018/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ 77.008.068/0001-41
RENAULT MASTER AZN-8592

PEÇAS

24 BALANCIM CABEÇOTE MOTOR.....	R\$ 94,20.....	R\$ 2.260,80
01 SOBRE CARTER.....		R\$ 1.832,50
01 KIT CORRENTE COMANDO.....		R\$ 987,60
01 KIT CORRENTE BOMBA OLEO.....		R\$ 732,50
01 BOMBA DE OLEO.....		R\$ 810,94
04 PISTAO MOTOR.....	R\$ 495,25.....	R\$ 1.981,00
04 BIELAS.....	R\$ 173,00.....	R\$ 692,00
01 VIRABREQUIM.....		R\$ 4.350,00
01 JOGO BRONZINA MANCAL.....		R\$ 636,42
01 JOGO BRONZINA BIELA.....		R\$ 596,23
01 JOGO JUNTA PARCIAL MOTOR.....		R\$ 691,13
01 JUNTA CABEÇOTE.....		R\$ 752,03
04 JOGO ANEIS.....	R\$ 141,22.....	R\$ 564,88
01 FLANGE TRASEIRA MOTOR.....		R\$ 559,37
04 VELAS AQUECEDORAS.....	R\$ 246,40.....	R\$ 985,60
01 BOMBA D'ÁGUA.....		R\$ 302,43
01 RADIADOR DE OLEO.....		R\$ 564,80
01 CANO RETORNO DE COMBUSTIVEL.....		R\$ 552,15
01 SILICONE.....		R\$ 103,44
01 FILTRO LUBRIFICANTE.....		R\$ 49,50
10 OLEO MOTOR.....	R\$ 46,00.....	R\$ 460,00
01 FILTRO DE AR.....		R\$ 94,00
01 FILTRO COMBUSTIVEL.....		R\$ 96,51
01 KIT CORREIA ALTERNADOR C/TENSOR.....		R\$ 595,75
01 PESCADOR DE OLEO.....		R\$ 296,30
01 ARRUELA DE ENCOSTO.....		R\$ 118,20
05 ADITIVO DE RADIADOR.....	R\$ 32,90.....	R\$ 164,50
08 VALVULA ADMISSAO.....	R\$ 71,62.....	R\$ 572,96
08 VALVULA ESCAPE.....	R\$ 95,15.....	R\$ 761,20
16 GUIAS DE VALVULAS.....	32,15.....	R\$ 514,40

OFICINA RESIDÊNCIA CELULAR
FONES: (43) 3524-4637 3523-2581 9975-1595
SOCORRO 24 HORAS

AV. ALBERTO CARAZZAI, 455 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

SERVIÇO DE REMOVER/INSTALAR MOTOR COMPLETO, DESMONTAGEM COMPLETA DE MOTOR NA BANCADA, RECUPERAR/PLAINAR CABEÇOTE, REVISAR CABEÇOTE MOTOR NA BANCADA, REMOVER/INSTALAR TURBINA DO MOTOR, REVISAR TURBINA MOTOR, RECUPERAR BLOCO MOTOR, USINAGEM INTERNA DAS PEÇAS,, MONTAGEM E AJUSTE DE MOTOR,, INSTALAR E SINCRONIZAR MOTOR, .

VALOR TOTAL MÃO DE OBRA.....R\$ 11.800,00
TOTAL DE PEÇAS.....R\$ 23.679,14
TOTAL GERAL.....R\$ 35.479,14

FONES: (43) ^{OFICINA} 3524-4637 ^{RESIDÊNCIA} 3523-2581 ^{CELULAR} 9975-1595
SOCORRO 24 HORAS

AV. ALBERTO CARAZZAI, 455 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR



Auto Peças Garcia

O. Garcia



ORÇAMENTO

À

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI - PR

Rua Francisco de Oliveira, 692 - Centro

CEP: 84.900-000 Ibaiti/PR

CNPJ: 80.617.319/0001-08

Modelo: MASTER ALLTECH AMBULÂNCIA

Fabricante: RENAULT

Placa: AZN-8592

Quantidade	Descrição	Unitário	Total
24	BALANCIM CABEÇOTE MOTOR	R\$ 104,00	R\$ 2.650,00
01	SOBRE CARTER	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
01	KIT CORRENTE COMANDO	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
01	KIT CORRENTE BOMBA OLEO	R\$ 950,00	R\$ 950,00
01	BOMBA DE OLEOR\$	R\$ 965,00	R\$ 965,00
04	PISTAO MOTOR	R\$ 555,00	R\$ 2.220,00
04	BIELAS	R\$ 255,00	R\$ 1020,00
01	VIRABREQUIM	R\$ 5.220,00	R\$ 5.220,00
01	JOGO BRONZINA MANCAL	R\$ 763,04	R\$ 763,04
01	JOGO BRONZINA BIELA	R\$ 715,50	R\$ 715,50
01	JOGO JUNTA PARCIAL MOTOR	R\$ 829,50	R\$ 829,50
01	JUNTA CABEÇOTE	R\$ 902,50	R\$ 902,50
04	JOGO ANEIS	R\$ 170,50	R\$ 682,00
01	FLANGE TRASEIRA MOTOR	R\$ 671,30	R\$ 671,30
04	VELAS AQUECEDORAS	R\$ 295,70	R\$ 1.182,80
01	BOMBA DÁGUA	R\$ 430,00	R\$ 430,00
01	RADIADOR DE OLEO	R\$ 680,00	R\$ 680,00
01	CANO RETORNO DE COMBUSTIVEL	R\$ 765,00	R\$ 765,00
01	SILICONE	R\$ 123,44	R\$ 123,44
01	FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 60,50	R\$ 60,50
10	OLEO MOTOR	R\$ 66,00	R\$ 660,00
01	FILTRO DE AR	R\$ 112,80	R\$ 112,80
01	FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 115,80	R\$ 115,80
01	KIT CORREIA ALTERNADOR C/TENSOR	R\$ 714,00	R\$ 714,00
01	PESCADOR DE OLEO	R\$ 355,50	R\$ 355,50
01	ARRUELA DE ENCOSTO	R\$ 142,20	R\$ 142,20
05	ADITIVO DE RADIADOR	R\$ 39,48	R\$ 197,40
08	VALVULA ADMISSAO	R\$ 85,90	R\$ 687,20
08	VALVULA ESCAPE	R\$ 155,20	R\$ 1.241,60
16	GUIAS DE VALVULAS	R\$ 38,40	R\$ 617,28
TOTAL DE PEÇAS			R\$ 27.024,36

Av. Arnaldo Faivro Buzato nº420

Centro- Ibaiti/PR- CEP 84.900-000

Tel: (43) 3546-1277 e-mail: o.garcia@terra.com.br



Auto Peças Garcia

O. Garcia



SERVIÇO DE REMOÇÃO, DESMONTAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO MOTOR COMPLETO, NA BANCADA. REVISÃO E RECUPERAÇÃO DO CABEÇOTE. REVISÃO E INSTALAÇÃO DA TURBINA DO MOTOR, RECUPERAR BLOCO MOTOR, USINAGEM DAS PEÇAS.

TOTAL DE MÃO DE OBRA R\$ 14.160,00

SERVIÇO DE GUINCHO (TERCEIRIZADO) R\$ 1.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 42.184,36

Ibaiti, 17 de abril de 2020

Breno Tenorio
O. Garcia

85 472 496 / 0001-59
26 02065-0
O. Garcia & Cia Ltda
Av Arnaldo Faivro Buzato 420
Ibaiti Cep 84900-000 Pr



AUTO MECÂNICA LUMAR LTDA.
Especializada em manutenção e reparação de
veículos automotores (Passeio e Utilitários)
AV. TAKEO ATOMIYA, 662 - JARDIM ESTORIL
CEP 86.300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

☒ ORÇAMENTO ☐ USO INTERNO

Cliente: Fundo Municipal de Ibaté
Veículo: Renault master - 2015 Km: _____
Placa: AZN 8592 Fone: _____
Data: 06 de maio de 2020

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	Peças	Mão de Obra
24	Balancim motor	2.350,00	
01	Sobre cárter	1.900,00	
02	Kit corrente comando	1.520,00	
01	Kit corrente bomba d'água	820,00	
01	Bomba de óleo	915,00	
04	Pistões do motor	2.128,00	
04	Bielas	2.762,00	
01	Platina de ignição	5.114,00	
01	Joelho bronzina mancal	720,00	
01	Joelho bronzina biela	612,00	
01	Joelho junta parcial motor	715,00	
01	Junta cabeçote	798,00	
04	Anéis Pistão	586,00	
01	Flange Trazers	587,00	
04	Velas aquecedoras	512,00	
01	Bomba d'água	374,00	
01	Radiador óleo	595,00	
01	Canal retorno combustível	587,00	
01	Silicone	118,00	
01	Filtro de combustível	65,00	
TOTAIS PARCIAIS		23.778,00	
TOTAL GERAL		23.778,00	

COPRO GRAFF - (43) 3524-1323 - Cornélio Procopio - 50 Telões - 50x2 - 26.501 a 29.000 - 03/2019

AUTO MECÂNICA LUMAR LTDA

AV. Takeo Atomiya, nº 662
Jardim Estoril - CEP 86.300-000

Cornélio Procopio - PR

Nº 026951

AUTORIZADO POR

Uniao Equipamento Rodoviarios LTDA.

Rua 21 de Abril, 196 Jd. Uniao CEP.: 86185-000 Cambe - PR.

CGC.: 00.545.887/0001-01

ICM.: 90116477-04

Fone (0XX43) 251-1734

Numero.....027462

O R C A M E N T O

Data.: 17/04/2020

CLIENTE...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI

COD: 002423 CNPJ: 09.421.426/0001-93 INSC. EST. :

ENDEREÇO...: RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA, 692

BAIRRO: CENTRO

CEP/MUN/EST.: 84900-000 - IBAITI

- PR

END. PAGTO.: RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA, 692

BAIRRO: CENTRO

CEP/MUN/EST.: 84900-000 - IBAITI

- PR

END. ENTREG.: RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA, 692

BAIRRO: CENTRO

CEP/MUN/EST.: 84900-000 - IBAITI

- PR

FAX: () - TEL: (43) 3546-7350 TEL2: () -

COMPRADOR: CARLA / CARLOS

Email.....:

Dados da Fatura

Valor X

DUPLICATA

11.980,00 1

CODIGO	PRODUTO	QUANT.	UNITARIO	VL. LIQUIDO	TOTALCMS
	REMOVER/INSTALAR MOTOR COMPLETO	1,00	0,00	0,00	0,00 0
	DESMONTAGEM COMPLETA DO MOTOR NA BANCADA	1,00	0,00	0,00	0,00 0
	RECUPERAR/PLAINAR CABEÇOTE	1,00	0,00	0,00	0,00 0
	REVISAR CABEÇOTE MOTOR NA BANCADA	1,00	0,00	0,00	0,00 0
	REMOVER/INSTALAR TURBINA DO MOTOR	1,00	0,00	0,00	0,00 0
	REVISAR TURBINA DO MOTOR	1,00	0,00	0,00	0,00 0
	RECUPERAR BLOCO DO MOTOR	1,00	0,00	0,00	0,00 0
	USINAGEM INTERNA PEÇAS MOTOR	1,00	0,00	0,00	0,00 0
	MONTAGEM/AJUSTE COMPLETO MOTOR BANCADA	1,00	0,00	0,00	0,00 0
	INSTALAR E SINCRONIZAR MOTOR	1,00	0,00	0,00	0,00 0
	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA.....	1,00	11980,00	11980,00	11980,00 0

VAL. MERCADORIA: 11.980,00 DESCONTO.: 0,00 TOTAL.....: 11.980,00

Vend: 001-JOSE ANTONIO VENTURINI

DESPESAS COM FRETE/SEGURO.: FOB

TRANSPORTADOR..:

FONE: () -

ENDEREÇO.....:

MUNICIPIO/ESTADO:

REMANEJO MASTER - AZN-8592 - 2015

00545887/0001-01

UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS

LDA

RUA 21 DE ABRIL, 196

JD. UNIAO - CAMBE - PR

CAMBE - PR

FMSI
FLS. 23



Uniao Equipamento Rodoviarios LTDA.

Rua 21 de Abril, 196 Jd. Uniao CEP.: 86185-000 Cambe - PR.

CGC.: 00.545.887/0001-01

ICM.: 90116477-04

Fone (0XX43) 251-1734

Numero....:027460

O R C A M E N T O

Data.: 17/04/2020

CLIENTE...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI

COD: 002423 CNPJ: 09.421.426/0001-93 INSC. EST. :

ENDEREÇO...: RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA, 692

BAIRRO: CENTRO

CEP/MUN/EST.: 84900-000 - IBAITI

- PR

END. PAGTO.: RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA, 692

BAIRRO: CENTRO

CEP/MUN/EST.: 84900-000 - IBAITI

- PR

END. ENTREG.: RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA, 692

BAIRRO: CENTRO

CEP/MUN/EST.: 84900-000 - IBAITI

- PR

FAX: () - TEL: (43) 3546-7350 TEL2: () -

COMPRADOR: CARLA / CARLOS

Email.....:

Dados da Fatura

Valor X

DUPLICATA

26.086,28 1

CODIGO	PRODUTO	QUANT.	UNITARIO	VL. LIQUIDO	TOTALCMS
	BALANCIN CABEÇOTE DO MOTOR	24,00	94,20	94,20	2260,80 0
	SOBRE CARTER	1,00	1832,50	1832,50	1832,50 0
	KIT CORRENTE COMANDO	1,00	1438,60	1438,60	1438,60 0
	KIT CORRENTE BOMBA D'ÓLEO	1,00	732,50	732,50	732,50 0
	BOMBA D'ÓLEO	1,00	810,94	810,94	810,94 0
	PISTÃO DO MOTOR	4,00	495,25	495,25	1981,00 0
	BIELAS	4,00	631,26	631,26	2525,04 0
	VIRABREQUIM	1,00	4985,30	4985,30	4985,30 0
	JOGO BRONZINA MANCAL	1,00	636,42	636,42	636,42 0
	JOGO NROZINA BIELA	1,00	596,23	596,23	596,23 0
	JOGO DE JUNTAS PARCIAL MOTOR	1,00	691,13	691,13	691,13 0
	JUNTA CABEÇOTE	1,00	752,03	752,03	752,03 0
	JG. ANEIS PISTÃO	4,00	141,22	141,22	564,88 0
	FLANGE TRASEIRA VIRABREQUIM	1,00	559,37	559,37	559,37 0
	VELA AQUECEDORA	4,00	118,35	118,35	473,40 0
	BOMBA D'ÁGUA	1,00	302,43	302,43	302,43 0
	RADIADOR D'ÓLEO	1,00	564,80	564,80	564,80 0
	CANO RETORNO COMBUSTIVEL	1,00	552,15	552,15	552,15 0
	SILICONE	1,00	103,44	103,44	103,44 0
	FILTRO LUBRIFICANTE	1,00	49,50	49,50	49,50 0
	ÓLEO MOTOR	10,00	46,00	46,00	460,00 0
	FILTRO AR	1,00	94,00	94,00	94,00 0
	FILTRO COMBUSTIVEL	1,00	96,51	96,51	96,51 0
	KIT CORREIA ALTERNADOR C/TENSOR	1,00	595,75	595,75	595,75 0
	PESCADOR ÓLEO	1,00	296,30	296,30	296,30 0
	ARRUELA ENCOSTO	1,00	118,20	118,20	118,20 0
	ADITIVO PARA RADIADOR	5,00	32,90	32,90	164,50 0
	VALVULA ADMISSAO MOTOR	8,00	71,62	71,62	572,96 0
	VALVULA ESCAPE MOTOR	8,00	95,15	95,15	761,20 0
	GUIA VALVULAS	16,00	32,15	32,15	514,40 0

00545887/0001-01

UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS

RUA 21 DE ABRIL, 196

JD. UNIAO - CEP 86185-000

CAMBE - PR

VAL.MERCADORIA: 26.086,28 DESCONTO.: 0,00 TOTAL....: 26.086,28

Vend: 001-JOSE ANTONIO VENTURINI
DESPESAS COM FRETE/SEGURO.: FOB

TRANSPORTADOR...
ENDERECO.....:

FONE: () -

MUNICIPIO/ESTADO:

RENAULT MASTER - AZN-8592 - 2015

00543/87/0001-01
UNIAO EQUIPAMENTOS E MOVIMENTOS
LDA
RUA 21 DE ABRIL, 193
JD. UNIAO - CEP 86105-500
CAMBÉ - PR

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 2 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 29 de maio de 2020.



Clodoaldo Barbosa Dias
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos

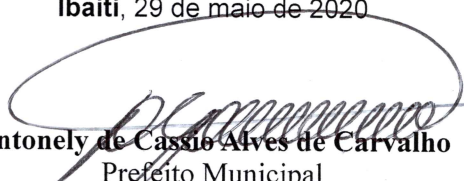
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SAÚDE PÚBLICA;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 29 de maio de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 8 -

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI.**

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti (PR), 29 de maio de 2020.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 262/2020

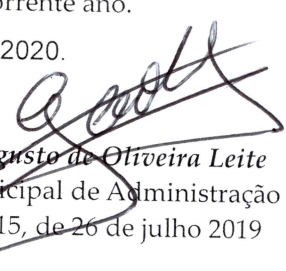
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 35.479,14 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quatorze Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2800	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2020	2810	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2020	2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2020	2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2020	7440	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2020	7610	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2020	7940	05.001.10.301.0009.2040	1077	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2020	8080	05.001.10.301.0009.2040	1082	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	8090	05.001.10.301.0009.2040	1082	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti (PR), 29 de maio de 2020.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	262/2020
Dispensa nº:	49/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	X		
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

Ofício Processo Administrativo Nº 262/2020
2020

Ibaiti – (PR), 2 de junho de

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI..

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE PÚBLICA (Local)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI.

Valor Estimado Total: R\$ 35.479,14 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quatorze Centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
☐ Concorrência	☐ Tomada de Preços	☐ Convite	☐ Leilão	☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso	☐ Pregão Eletrônico/SRP	☐ Pregão Presencial		
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				

CONTRATAÇÃO DIRETA:		
☐ Inexigibilidade	☐ Licitação não Aplicável	☐ Dispensa /Locação Imóvel
☐ Contratação Emergencial	☐ Cotação Eletrônica	☒ Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:	
☐ Repactuação	☐ Prorrogação
☐ Rescisão	☐ Supressão
☐ Acréscimo	☐ Reajuste
☐ Outros	
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....	

CONSULTAS:	
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança
☐ Recursos/Impugnações	
☐ Patrimônio Imobiliário	☐ Patrimônio Mobiliário
☐ Outras	


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

(FL)

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões típicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente* (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Exposição de motivos

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020



*

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

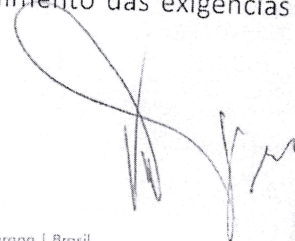
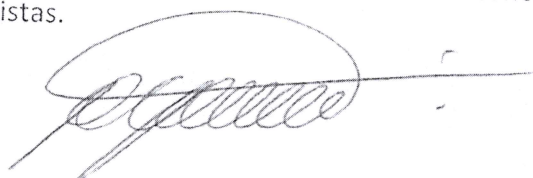
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

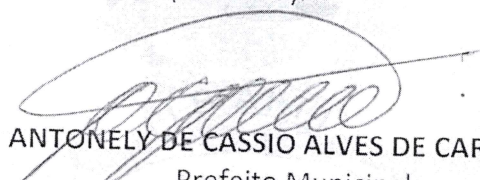
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

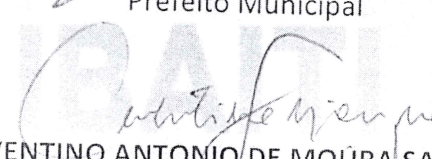
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

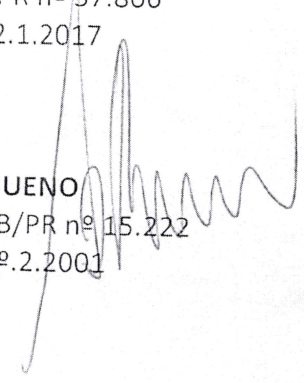
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmada e ratificada pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

Referência: Processo Administrativo nº 262/2020

Processo Licitatório: nº 49/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$ 35.479,14 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos)

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN8592 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se o presente processo de pedido de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN8592 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti.

Em justificativa, o órgão requisitante informou que na última semana do mês de abril durante o transporte de paciente para transferência até a cidade de Londrina/Pr, o motor do veículo veio a travar nas proximidades da cidade de Cornélio Procópio/Pr e tendo em vista que a empresa SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA, já realizou serviços à Administração Pública, sendo-lhe solicitado auxílio. Informou ainda que por tratar-se de veículo Ambulância a mesma é essencial para o transporte de pacientes em situação de emergência.

O processo consta até o momento com 41 páginas.

Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Por intermédio do presente Parecer Jurídico, serão aferidas as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Licitação, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise do presente Projeto Básico faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise do presente Projeto Básico faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, o conhecimento técnico necessário na área jurídica.

Nesse sentido, o Projeto Básico é o instrumento próprio para caracterização do objeto, sendo que esse deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço. O Projeto Básico é a fonte de informações para a elaboração do Edital e parte integrante do Procedimento Licitatório.

A competência para elaboração do Projeto Básico é do órgão requisitante, como também, do orçamento detalhado, na forma do artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/93.

Assim, qualquer inconsistência ou mesmo redução da competitividade ou direcionamento intencionais ou não decorrentes da indicação de elementos existentes em uma só empresa ou um só produto em razão da descrição inadequada do objeto no Projeto Básico **é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da abertura do Procedimento Licitatório.**

Destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

Há situações, no entanto, em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório. Tais são as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, reguladas na Lei no 8.666/93.

É interessante citar, neste caso específico, o artigo 24 da Lei no 8.666/93, que deve servir de embasamento para uma contratação nesses moldes.

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Com a Medida Provisória 961, a dispensa de licitação por baixo valor, prevista nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei 8.666/1993, teve alterado seu limite e vale somente durante a pandemia, não se limitando

apenas às contratações decorrentes diretamente do combate à Covid (Corona Virus Disease ou “Doença do Coronavírus”). Assim, a sua aplicação é “temporal”, independentemente da finalidade das contratações.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: (...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do art. 23 da Lei de Licitações, atualizada pela MP 961 e ainda trata-se de veículo necessário ao atendimento emergencial da população.

O caso, então, amolda-se, portanto ao previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O interesse do Município é evidente e está consubstanciado no próprio pedido da Secretaria.

Cumpre salientar que deverá ser apurada a culpa ou desídia do servidor na condução do veículo, e caso haja comprovação as medidas jurídicas deverão ser tomadas.

Quanto aos requisitos formais, ressalva-se que há informação em relação à dotação orçamentária específica, bem como autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, quanto ao cabimento desta despesa para o Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, é cabível a contratação pleiteada, em conformidade com os termos do artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, devendo ser procedida à publicação desta Dispensa de Licitação na imprensa oficial, o mais breve possível, com fulcro no caput do artigo 26 da aludida Lei.

Por fim, respeitados os ditames do artigo 60 da Lei nº4320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, é preciso que o mesmo seja expedido para a efetivação do futuro pagamento.

Encaminhe-se o procedimento para ratificação desta dispensa pela Secretaria da pasta requisitante.

É o parecer. À ratificação do Procurador Geral.

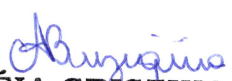
Ibaiti (PR), 09 de Junho de 2020

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

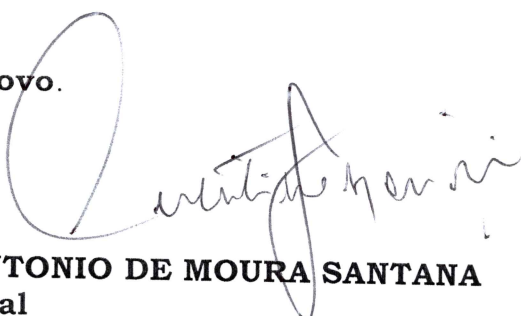
OAB/PR 15.222


ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

De acordo. Aprovo.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 09 de junho de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

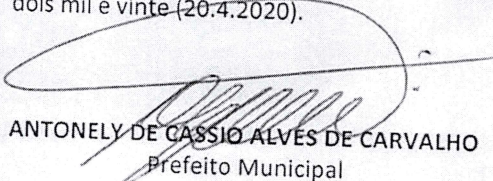
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

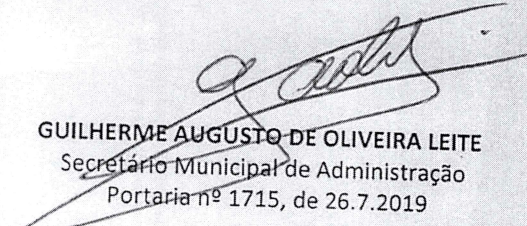
Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

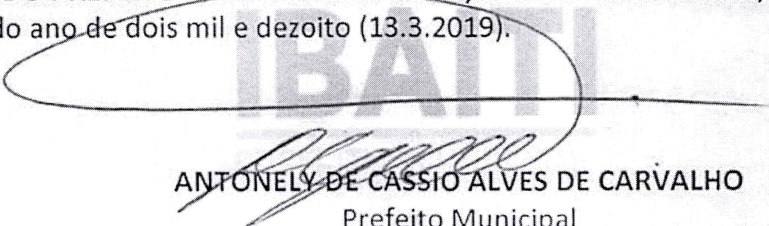
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FAÇAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

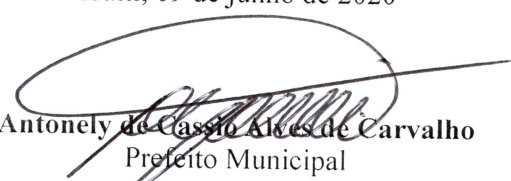
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 09 de junho de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 49/2020

Processo Administrativo: nº 262/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.736.791/0001-36.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA RENAULT MASTER ANO 2016/2017 - PLACA AZN – 8F92, DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE A QUAL SE ENCONTRA CEDIDA A F.H.S.M.I., TAL VEÍCULO É ESSENCIAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, NÃO SERIA POSSÍVEL AGUARDAR A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 35.479,14 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quatorze Centavos)**, ofertado pela empresa **SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **05.736.791/0001-36**, sediada na **AV ALBERTO CARAZZAI, 455 - CEP: 86300000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Cornélio Procópio/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	2496	ADITIVO PARA RADIADOR	5,00	L	32,90	164,50
2	2191	ARRUELA Arruela de encosto	1,00	PÇ	118,20	118,20

3	16517	BALANCIM- COMPLETO Balancim cabeçote do motor	24,00	PÇ	94,20	2.260,80
4	36462	BIELAS	4,00	PÇ	173,00	692,00
5	290	BOMBA D'AGUA	1,00	PÇ	302,43	302,43
6	10628	BOMBA DE OLEO	1,00	UN	810,94	810,94
7	13310	BRONZINA BIELA Jogo bronzina biela	1,00	UNID	596,23	596,23
8	36464	CANO RETORNO DE COMBUSTIVEL	1,00	PÇ	552,15	552,15
9	31364	CARTER Sobre cárter	1,00	PÇ	1.832,50	1.832,50
10	861	CORREIA ALTERNADOR Kit correia alternador com tensor	1,00	UN	595,75	595,75
11	31034	CORRENTE DA BOMBA DE ÓLEO Kit da corrente da bomba de óleo	1,00	PÇ	732,50	732,50
12	31029	CORRENTE DE COMANDO Kit corrente de comando	1,00	PÇ	987,60	987,60
13	1756	FILTRO COMBUSTIVEL	1,00	UN	96,51	96,51
14	25992	FILTRO DE AR	1,00	PÇ	94,00	94,00
15	848	FILTRO LUBRIFICANTE	1,00	UN	49,50	49,50
16	17686	FLANGE F Flange traseira motor	1,00	PÇ	559,37	559,37
17	13316	GUIAS DE VALVULAS	16,00	UNID	32,15	514,40
18	6354	JOGO ANEIS	4,00	UN	141,22	564,88
19	9564	JOGO BRONZINA MANCAL 0	1,00	UNID	636,42	636,42
20	3506	JOGO JUNTA MOTOR Jogo junta parcial motor	1,00	UNID	691,13	691,13
21	31125	JUNTA CABEÇOTE Jogo junta cabeçote	1,00	UN	752,03	752,03
22	28520	MAO DE OBRA VEICULO Mao de obra em veículo ambulância Renault master AZN8F92	1,00	SERV	11.800,00	11.800,00
23	23646	OLEO MOTOR	10,00	LTS	46,00	460,00
24	36465	PESCADOR DE OLEO	1,00	PÇ	296,30	296,30
25	3960	PISTAO Pistão motor	4,00	UN	495,25	1.981,00
26	27273	RADIADOR Radiador de óleo	1,00	PÇ	564,80	564,80
27	13134	SILICONE	1,00	UN	103,44	103,44
28	867	VALVULA Válvula de escape	8,00	UN	95,15	761,20
29	798	VALVULA ADMISSAO	8,00	UN	71,62	572,96
30	36463	VELAS AQUECEDORAS	4,00	PÇ	246,40	985,60
31	31355	VIRABREQUIM	1,00	PÇ	4.350,00	4.350,00
TOTAL						35.479,14

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com a Medida Provisória 961, a dispensa de licitação por baixo valor, prevista nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei 8.666/1993, teve alterado seu limite e vale somente durante a pandemia, não se limitando apenas às contratações decorrentes diretamente do combate à Covid (Corona Virus Disease ou "Doença do Coronavírus"). Assim, a sua aplicação é "temporal", independentemente da finalidade das contratações.

"A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 09 de junho de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.736.791/0001-36
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/06/2003

NOME EMPRESARIAL
SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
06-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ALBERTO CARAZZAI

NÚMERO
455

COMPLEMENTO

CEP
86.300-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CORNELIO PROCOPIO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 11:24:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA SOCIEDADE SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA-ME

SERGIO GERDULLI VALERIO, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de Sertaneja-Pr, do comércio, residente e domiciliado na Av. Alberto Carazzai, nº 455, Sobre Loja, centro, na cidade de Cornélio Procopio-PR, CEP: 86300-000, portador do RG nº 1.854.648-5-SSP-PR e do CPF nº 443.528.759-53 e SIRLEI MESSIAS DE OLIVEIRA VALERIO, brasileira, Casada em Comunhão Parcial de Bens, natural de Palmital-SP, do comércio, residente e domiciliada na Av. Alberto Carazzai, nº 455, Sobre Loja, centro, na cidade de Cornélio Procopio-PR, CEP: 86300-000, portadora do RG nº 9.491.680-1-SSP-PR e do CPF nº 494.502.479-00, únicos sócios da firma **SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA-ME**, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 455, centro, na cidade de Cornélio Procopio-Pr, Cep: 86300-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 412,0503127,1 por despacho em sessão em 17 de junho de 2.003 e inscrita no CNPJ sob nº 05.736.791/0001-36, resolvem assim, alterar o contrato social e alterações:-

CLAUSULA PRIMEIRA:- Altera-se a atividade de Comércio Varejista de Peças de Veículos automotores nacionais, importados e oficina mecânica para veículos automotores nacionais e importados, com a presente alteração passa a girar com o objeto social COMERCIO VAREJISTA, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO DE PEÇAS DE VEICULOS AUTOMOTORES NACIONAIS, IMPORTADOS E OFICINA MECÂNICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NACIONAIS E IMPORTADOS.

CLAUSULA SEGUNDA:- Administração da sociedade caberão aos sócios **SERGIO GERDULLI VALERIO e SIRLEI MESSIAS DE OLIVEIRA VALÉRIO**, dispensados da prestação de caução, aos quais competem, individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, assinando quaisquer expedientes necessários á gerencia da mesma, podendo inclusive nomear procuradores para representá-los e á sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor, de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLAUSULA TERCEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOUFE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA SOCIEDADE SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA-ME

CLAUSULA QUARTA:- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA:- Os sócios resolvem por este instrumento particular, **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, o que passa a vigorar com a seguinte redação:

SERGIO GERDULLI VALERIO, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de Sertaneja-Pr, do comércio, residente e domiciliado na Av. Alberto Carazzai, nº 455, Sobre Loja, centro, na cidade de Cornélio Procópio-PR, CEP: 86300-000, portador do RG nº 1.854.648-5-SSP-PR e do CPF nº 443.528.759-53 e **SIRLEI MESSIAS DE OLIVEIRA VALERIO**, brasileira, Casada em Comunhão Parcial de Bens, natural de Palmital-SP, do comércio, residente e domiciliada na Av. Alberto Carazzai, nº 455, Sobre Loja, centro, na cidade de Cornélio Procópio-PR, CEP: 86300-000, portadora do RG nº 9.491.680-1-SSP-PR e do CPF nº 494.502.479-00.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA-ME**, tendo sua sede e foro situado á AV. ALBERTO CARAZZAI, Nº 455, CENTRO, na cidade de CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, CEP: 86300-000.

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objeto o ramo de **COMERCIO VAREJISTA, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO DE PEÇAS DE VEICULOS AUTOMOTORES NACIONAIS, IMPORTADOS E OFICINA MECÂNICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NACIONAIS E IMPORTADOS.**

CLAUSULA TERCEIRA:- A sociedade iniciou suas atividades em 11 de JUNHO de 2.003 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA:- O capital social inteiramente subscrito e realizado, na forma prevista neste ato é de R\$=60.000,00=(sessenta mil reais), divididos em 6.000(seis mil) quotas de R\$=10,00=(dez reais) cada uma e ficam assim distribuídos entre os sócios:-

- A) **SERGIO GERDULLI VALERIO**, subscreve 3.000(três mil) quotas pelo valor total de R\$=30.000,00=(trinta mil reais), em moeda corrente do País, neste ato.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA SOCIEDADE SERGIO
GERDULLI VALERIO & CIA LTDA-ME

B) SIRLEI MESSIAS DE OLIVEIRA VALERIO, subscreve 3.000(três, mil) quotas pelo valor total de R\$=30.000,00=(trinta mil reais), em moeda corrente do País, neste ato.

CLAUSULA QUINTA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA:- Administração da sociedade caberão aos sócios SERGIO GERDULLI VALERIO e SIRLEI MESSIAS DE OLIVEIRA VALERIO, dispensados da prestação de caução, a qual competem, individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, assinando quaisquer expedientes necessários à gerencia da mesma, podendo inclusive nomear procuradores para representá-lo e á sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor, de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLAUSULA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA:- Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

3

3

VERSÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOUFE.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA SOCIEDADE SERGIO
GERDULLI VALERIO & CIA LTDA-ME

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadram na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Fica eleito o foro da cidade de Cornélio Procópio-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de 04(quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Cornélio Procópio-Pr, 02 de abril de 2014

ASSINATURAS/NOME DOS SOCIOS:-

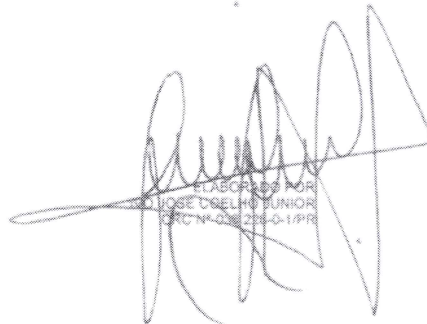

SERGIO GERDULLI VALERIO


SIRLEI MESSIAS DE OLIVEIRA VALERIO

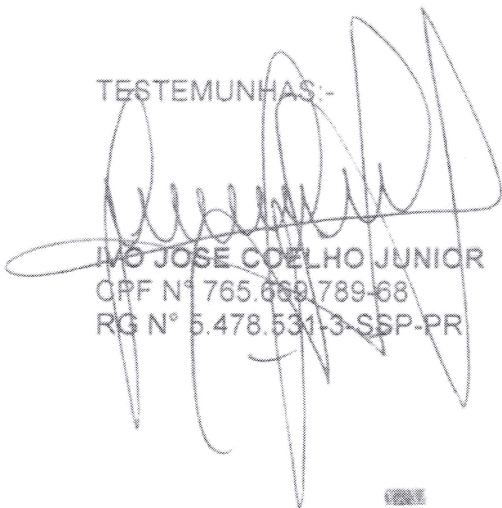
VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DO ME



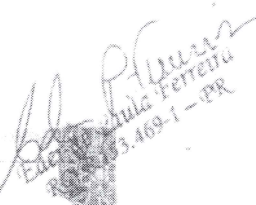
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA SOCIEDADE SERGIO
GERDULLI VALERIO & CIA LTDA-ME


ELABORADO POR
IVO JOSE COELHO JUNIOR
CRC Nº 028.258-0-1/PR

TESTEMUNHAS:-


IVO JOSE COELHO JUNIOR
CPF Nº 765.689.789-68
RG Nº 5.478.531-3-SSP-PR


SILVIA REGINA COELHO DIAS
CPF Nº 705.751.349-68
RG Nº 4.531.642-4-SSP-PR


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2014
SOB NÚMERO 20142073067
Protocolo: 14/207306-7, DE 04/04/2014
Empresa: 41 2 0503127-1
SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA
- ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOUFE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA
CNPJ: 05.736.791/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:10 do dia 14/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2020.

Código de controle da certidão: **A9E9.3B1C.DE96.322A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021911889-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.736.791/0001-36**

Nome: **SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SÉRGIO GERDULLI VALÉRIO & CIA LTDA CNPJ: 05736791000136

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

orgaos publicos

Finalidade

orçamento

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 735 - Atividade principal: Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto,
Endereço: Avenida ALBERTO CARAZZAI, 455 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWEXGJYUYZYLHFW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 14 de Maio de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.736.791/0001-36

Razão Social: SERGIO GERDULLI VALERIO E CIA LTDA

Endereço: AV ALBERTO CARAZZAI 455 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR /
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031402575821734520

Informação obtida em 14/05/2020 11:30:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.736.791/0001-36
Certidão nº: 10857771/2020
Expedição: 14/05/2020, às 12:11:21
Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.736.791/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05.736.791/0001-36

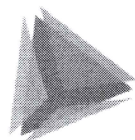
LIMPAR

Data da consulta: 14/05/2020 11:33:43

Data da última atualização: 13/05/2020 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



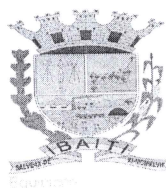
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento 05736791000136
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05736791000136!

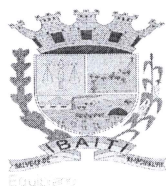


Município de Ibaiti - 2020
Situação por lote/itens
Processo dispensa 49/2020



Página:1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				ADQUIRIDO
Item 001: 2496 ADITIVO PARA RADIADOR				32,90
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 002: 2191 ARRUELA				118,20
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 003: 16517 BALANCIM- COMPLETO				94,20
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 004: 36462 BIELAS				173,00
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 005: 290 BOMBA D'AGUA				302,43
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 006: 10628 BOMBA DE OLEO				810,94
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 007: 13310 BRONZINA BIELA				596,23
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 008: 36464 CANO RETORNO DE COMBUSTIVEL				552,15
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 009: 31364 CARTER				1.832,50
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 010: 861 CORREIA ALTERNADOR				595,75
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 011: 31034 CORRENTE DA BOMBA DE ÓLEO				732,50
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 012: 31029 CORRENTE DE COMANDO				987,60
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 013: 1756 FILTRO COMBUSTIVEL				96,51
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 014: 25992 FILTRO DE AR				94,00
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 015: 848 FILTRO LUBRIFICANTE				49,50
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 016: 17686 FLANGE				559,37
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 017: 13316 GUIAS DE VALVULAS				32,15
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 018: 6354 JOGO ANEIS				141,22
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 019: 9564 JOGO BRONZINA MANCAL O				636,42
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 020: 3506 JOGO JUNTA MOTOR				691,13
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 021: 31125 JUNTA CABEÇOTE				752,03
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 022: 28520 MAO DE OBRA VEICULO				11.800,00
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 023: 23646 OLEO MOTOR				46,00
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 024: 36465 PESCADOR DE OLEO				296,30
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 025: 3960 PISTAO				495,25
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 026: 27273 RADIADOR				564,80
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 027: 13134 SILICONE				103,44
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		
Item 028: 867 VALVULA				95,15
76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA	05.736.791/0001-36	Classificado		



Município de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

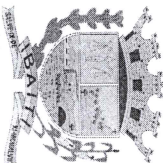
Processo dispensa 49/2020



Página:2

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Item 029: 798 VALVULA ADMISSAO				ADQUIRIDO
76136-2 SERGIO Gerdulli Valerio & Cia Ltda	05.736.791/0001-36	Classificado		71,62
Item 030: 36463 VELAS AQUECEDORAS				ADQUIRIDO
76136-2 SERGIO Gerdulli Valerio & Cia Ltda	05.736.791/0001-36	Classificado		246,40
Item 031: 31355 VIRABREQUIM				ADQUIRIDO
76136-2 SERGIO Gerdulli Valerio & Cia Ltda	05.736.791/0001-36	Classificado		4.350,00

Qtde. itens vencedores : 031
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Ibaí - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 49/2020

Página 1

Data abertura: 09/06/2020

Data julgamento: 09/06/2020

Data homologação: 10/06/2020

CNPJ 05.736.791/0001-36

Produto

UN

Quantidade

Preço

Marca

Lote 001 - Lote 001

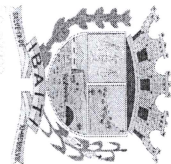
001	ADITIVO PARA RADIADOR	L	5,00	32,90 *
002	ARRUELA	PÇ	1,00	118,20 *
003	BALANÇIM - COMPLETO	PÇ	24,00	94,20 *
004	BIELAS	PÇ	4,00	173,00 *
005	BOMBA D'AGUA	PÇ	1,00	302,43 *
006	BOMBA DE OLEO	UN	1,00	810,94 *
007	BRONZINA BIELA	UNID	1,00	596,23 *
008	CANO RETORNO DE COMBUSTIVEL	PÇ	1,00	552,15 *
009	CARTER	PÇ	1,00	1.832,50 *
010	CORREIA ALTERNADOR	UN	1,00	595,75 *
011	CORRENTE DA BOMBA DE OLEO	PÇ	1,00	732,50 *
012	CORRENTE DE COMANDO	PÇ	1,00	987,60 *
013	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	1,00	96,51 *
014	FILTRO DE AR	PÇ	1,00	94,00 *
015	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	1,00	49,50 *
016	FLANGE	PÇ	1,00	559,37 *
017	GUÍAS DE VALVULAS	UNID	16,00	32,15 *
018	JOGO ANEIS	UN	4,00	141,22 *
019	JOGO BRONZINA MANCAL 0	UNID	1,00	636,42 *
020	JOGO JUNTA MOTOR	UNID	1,00	691,13 *
021	JUNTA CABEÇOTE	UN	1,00	752,03 *
022	MAO DE OBRA VEICULO	SERV	1,00	11.800,00 *
023	OLEO MOTOR	LTS	10,00	46,00 *
024	PESCADOR DE OLEO	PÇ	1,00	296,30 *
025	PISTAO	UN	4,00	495,25 *
026	RADIADOR	PÇ	1,00	564,80 *
027	SILICONE	UN	1,00	103,44 *
028	VALVULA	UN	8,00	95,15 *
029	VALVULA ADMISSAO	UN	8,00	71,62 *
030	VELAS AQUECEDORAS	PÇ	4,00	246,40 *
031	VIRABREQUIM	PÇ	1,00	4.350,00 *

CNPJ: 05.736.791/0001-36 - SERGIO GERDULI VALERIO & CIA LTDA

Emitido por: KASSIA MANSUR, na versão 5525 u

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

22/09/2020 14:36:55



Município de Ibaiti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 49/2020

Página 2

Data abertura: 09/06/2020 Data julgamento: 09/06/2020 Data homologação: 10/06/2020

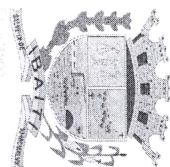
CNPJ 05.736.791/0001-36

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				
			35.479,14	

CNPJ 05.736.791/0001-36 - SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA

Emitido por KASSIA MANSUR, na versão 5525 u

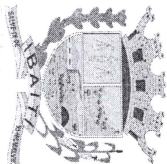
FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
22/09/2020 14:36:55



Município de Ibaity - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 49/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 76136-2 SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA							36.479,14		
CNPJ: 06.736.791/0001-36							Telefone:		
Representante: 76137-1 SERGIO GERDULLI VALERIO									
Lote 001 - Lote 001									
001	2496 ADITIVO PARA RADIADOR	L	5,00	Classificado			32,90	164,50	*
002	2191 ARRUELA	PQ	1,00	Classificado			118,20	118,20	*
003	16517 BALANCM- COMPLETO	PQ	24,00	Classificado			94,20	2.260,80	*
004	36462 BIELAS	PQ	4,00	Classificado			173,00	692,00	*
005	290 BOMBA D'AGUA	PQ	1,00	Classificado			302,43	302,43	*
006	10628 BOMBA DE OLEO	UN	1,00	Classificado			810,94	810,94	*
007	13310 BRONZINA BIELA	UNI	1,00	Classificado			596,23	596,23	*
008	36464 CANO RETORNO DE COMBUSTIVEL	PQ	1,00	Classificado			552,15	552,15	*
009	31364 CARTER	PQ	1,00	Classificado			1.832,50	1.832,50	*
010	861 CORREIA ALTERNADOR	UN	1,00	Classificado			595,75	595,75	*
011	31034 CORRENTE DA BOMBA DE OLEO	PQ	1,00	Classificado			732,50	732,50	*
012	31029 CORRENTE DE COMANDO	PQ	1,00	Classificado			987,60	987,60	*
013	1756 FILTRO COMBUSTIVEL	UN	1,00	Classificado			96,51	96,51	*
014	25992 FILTRO DE AR	PQ	1,00	Classificado			94,00	94,00	*
015	848 FILTRO LUBRIFICANTE	UN	1,00	Classificado			49,50	49,50	*
016	17696 FLANGE	PQ	1,00	Classificado			559,37	559,37	*
017	13316 GUIAS DE VALVULAS	UNI	16,00	Classificado			32,15	514,40	*
018	6354 JOGO ANEIS	UN	4,00	Classificado			141,22	564,88	*
019	9564 JOGO BRONZINA MANCAL O	UNI	1,00	Classificado			636,42	636,42	*
020	3506 JOGO JUNTA MOTOR	UNI	1,00	Classificado			691,13	691,13	*
021	31125 JUNTA CABEÇOTE	UN	1,00	Classificado			752,03	752,03	*
022	28620 MAO DE OBRA VEICULO	SE	1,00	Classificado			11.800,00	11.800,00	*
023	23646 OLEO MOTOR	LTS	10,00	Classificado			46,00	460,00	*
024	36465 PESCADOR DE OLEO	PQ	1,00	Classificado			296,30	296,30	*
025	3990 PISTAO	UN	4,00	Classificado			495,25	1.981,00	*
026	27273 RADIADOR	PQ	1,00	Classificado			564,80	564,80	*
027	13134 SILICONE	UN	1,00	Classificado			103,44	103,44	*
028	867 VALVULA	UN	8,00	Classificado			95,15	761,20	*
029	798 VALVULA ADMISSAO	UN	8,00	Classificado			71,62	572,96	*
030	36463 VELAS AQUECEDORAS	PQ	4,00	Classificado			246,40	985,60	*
031	31355 VIRABREQUIM	PQ	1,00	Classificado			4.350,00	4.350,00	*



Município de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 49/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
VALOR TOTAL:									35.479,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



TERMO DE RATIFICAÇÃO

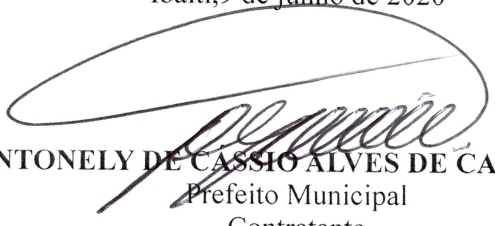
Dispensa a Licitação nº 49/2020

Processo Administrativo nº 262/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição/contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 9 de junho de 2020


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

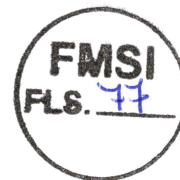


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 49/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.736.791/0001-36

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2800	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2020	2810	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2020	2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2020	2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2020	7440	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2020	7610	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2020	7940	05.001.10.301.0009.2040	1077	3.3.90.39.19.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 35.479,14 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quatorze Centavos).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 09 de junho de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

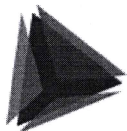
Prefeito Municipal

Contratante

SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA

SERGIO GERDULLI VALERIO - 443.528.759-53

Contratado

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 49

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 262

Descrição Resumida do Objeto*
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICAÇÃO DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA

Dotação Orçamentária* 0500110301000920403390303900

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 35.479,14

Data Publicação Termo ratificação 09/06/2020

Data Abertura 09/06/2020

Data Registro

17/06/2020

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1682 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 19

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 49/2020

Processo Administrativo: nº 262/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.736.791/0001-36.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA RENAULT MASTER ANO 2016/2017 - PLACA AZN – 8F92, DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE A QUAL SE ENCONTRA CEDIDA A F.H.S.M.I., TAL VEÍCULO É ESSENCIAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, NÃO SERIA POSSÍVEL AGUARDAR A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 35.479,14 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quatorze Centavos)**, ofertado pela empresa **SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.736.791/0001-36, sediada na **AV ALBERTO CARAZZAI, 455 - CEP: 86300000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Cornélio Procopio/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	2496	ADITIVO PARA RADIADOR	5,00	L	32,90	164,50
2	2191	ARRUELA Arruela de encosto	1,00	PÇ	118,20	118,20
3	16517	BALANCIM- COMPLETO Balancim cabeçote do motor	24,00	PÇ	94,20	2.260,80
4	36462	BIELAS	4,00	PÇ	173,00	692,00
5	290	BOMBA D'AGUA	1,00	PÇ	302,43	302,43
6	10628	BOMBA DE OLEO	1,00	UN	810,94	810,94
7	13310	BRONZINA BIELA Jogo bronzina biela	1,00	UNID	596,23	596,23
8	36464	CANO RETORNO DE COMBUSTIVEL	1,00	PÇ	552,15	552,15
9	31364	CARTER Sobre cárter	1,00	PÇ	1.832,50	1.832,50
10	861	CORREIA ALTERNADOR Kit correia alternador com tensor	1,00	UN	595,75	595,75
11	31034	CORRENTE DA BOMBA DE ÓLEO Kit da corrente da bomba de óleo	1,00	PÇ	732,50	732,50
12	31029	CORRENTE DE COMANDO Kit corrente de comando	1,00	PÇ	987,60	987,60
13	1756	FILTRO COMBUSTIVEL	1,00	UN	96,51	96,51
14	25992	FILTRO DE AR	1,00	PÇ	94,00	94,00
15	848	FILTRO LUBRIFICANTE	1,00	UN	49,50	49,50

ANO 2020		EDIÇÃO Nº 1682	IBAITI, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020			PÁGINA 20
16	17686	FLANGE F Flange traseira motor	1,00	PÇ	559,37	559,37
17	13316	GUIAS DE VALVULAS	16,00	UNID	32,15	514,40
18	6354	JOGO ANEIS	4,00	UN	141,22	564,88
19	9564	JOGO BRONZINA MANCAL 0	1,00	UNID	636,42	636,42
20	3506	JOGO JUNTA MOTOR Jogo junta parcial motor	1,00	UNID	691,13	691,13
21	31125	JUNTA CABEÇOTE Jogo junta cabeçote	1,00	UN	752,03	752,03
22	28520	MAO DE OBRA VEICULO Mao de obra em veículo ambulância Renault master AZN8F92	1,00	SERV	11.800,00	11.800,00
23	23646	OLEO MOTOR	10,00	LTS	46,00	460,00
24	36465	PESCADOR DE OLEO	1,00	PÇ	296,30	296,30
25	3960	PISTAO Pistão motor	4,00	UN	495,25	1.981,00
26	27273	RADIADOR Radiador de óleo	1,00	PÇ	564,80	564,80
27	13134	SILICONE	1,00	UN	103,44	103,44
28	867	VALVULA Válvula de escape	8,00	UN	95,15	761,20
29	798	VALVULA ADMISSAO	8,00	UN	71,62	572,96
30	36463	VELAS AQUECEDORAS	4,00	PÇ	246,40	985,60
31	31355	VIRABREQUIM	1,00	PÇ	4.350,00	4.350,00
TOTAL						35.479,14

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com a Medida Provisória 961, a dispensa de licitação por baixo valor, prevista nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei 8.666/1993, teve alterado seu limite e vale somente durante a pandemia, não se limitando apenas às contratações decorrentes diretamente do combate à Covid (Corona Virus Disease ou "Doença do Coronavírus"). Assim, a sua aplicação é "temporal", independentemente da finalidade das contratações.

"A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1682 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 21

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 09 de junho de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1682 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020**| PÁGINA 22****MUNICÍPIO DE IBAÍTI**

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa a Licitação nº 49/2020**
Processo Administrativo nº 262/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição/contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 9 de junho de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHOPrefeito Municipal
Contratante**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA Nº 49/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaíti.**Contratado:** SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.736.791/0001-36

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2800	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2020	2810	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2020	2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2020	2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2020	7440	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2020	7610	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2020	7940	05.001.10.301.0009.2040	1077	3.3.90.39.19.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 35.479,14 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quatorze Centavos).**Vigência:** 60 Dias.**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 09 de junho de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHOPrefeito Municipal
Contratante**SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA**
SERGIO GERDULLI VALERIO - 443.528.759-53
Contratado

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1682 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 23

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020
Processo dispensa EDITAL Nº 49/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **05.736.791/0001-36**, com sede na **AV ALBERTO CARAZZAI, 455 - CEP: 86300000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Cornélio Procopio/PR**, representada pelo Sr(a) **SERGIO GERDULLI VALERIO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **443.528.759-53**.

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E NOVAS, MÃO DE OBRA DE USINAGEM E MONTAGEM PARA RETIFICA DE MOTOR DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA AZN-8F92 DE PROPRIEDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 35.479,14** (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quatorze Centavos).

ITENS DO CONTRATO: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31.**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **6 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

Ibaíti/Pr., 10 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERGIO GERDULLI VALERIO & CIA LTDA
CNPJ nº 05.736.791/0001-36
SERGIO GERDULLI VALERIO
CONTRATADA

WILLIAM MARTINS BORGES
Fiscal do Contrato